



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

OBJETO: Pavimentação de via urbana em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 2.200,53 m², compreendendo: serviços preliminares; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico, em trecho da Rua Adolfo Rehbein - Leste (entre rua de Palmas - Norte e rua Duque de Caxias - Sul)

SOLICITANTE: Secretária de obras e serviços públicos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Adrielly Santos

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente, o trecho em questão encontra-se em leito natural em condições baixas de trafegabilidade, apresentando enormes irregularidades e com área de passeios totalmente sem acessibilidade e sem padronização. Tais condições dificultam o deslocamento de moradores, gerando prejuízos econômicos e riscos à segurança dos usuários.

O Distrito de Rio Claro do Sul é uma importante região do município, com relevante atividade agrícola, sendo responsável por parte significativa da produção local. Dessa forma, a melhoria da infraestrutura viária é essencial para garantir melhores condições logísticas, redução de custos de transporte e incentivo ao desenvolvimento econômico da região.

Além disso, a revitalização com a pavimentação asfáltica contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, proporcionando maior conforto, segurança e acesso contínuo aos serviços públicos, como saúde e educação.

Ressalta-se ainda que a execução da obra de pavimentação asfáltica e passeios com acessibilidade na Rua Adolfo Rehbein, representará um avanço significativo na infraestrutura dos Distrito do município de Rio Claro do Sul, promovendo a integração entre comunidades e fortalecendo o desenvolvimento regional de forma sustentável.



3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 3.1. **Melhora na segurança viária:** A pavimentação em CBUQ oferece maior trafegabilidade, o que reduz o risco de acidentes e aumenta a segurança dos usuários da via. Além disso, a construção de passeios públicos adequados e a implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente contribuem para melhorar as condições de circulação de pedestres e veículos, tornando a via mais segura.
- 3.2. **Maior conforto para os usuários da via:** A pavimentação em CBUQ proporciona um nível de conforto superior para os usuários da via, especialmente para motoristas e passageiros de veículos, que terão uma superfície mais plana e uniforme para trafegar. Isso contribui para a redução de desconforto, fadiga e danos ao veículo;
- 3.3. **Melhora na imagem do município:** A realização de obras de pavimentação em CBUQ demonstra o compromisso do município com a qualidade das vias públicas e com a segurança e o conforto dos usuários. Isso pode melhorar a imagem do município perante seus moradores, visitantes e investidores
- 3.4. Dar andamento na execução do convênio, em cumprimento ao Convênio/Contrato de Repasse nº **Nº. 644/2026 – SECID**, como uma das obras a serem executadas no presente exercício.

2

4. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS):

Levando em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global.

Nesse caso, o Município estabelecerá o cronograma físico-financeiro da obra, estabelecendo as etapas e o desembolso correspondente à finalização de cada etapa ou serviço. A Administração realizará medições mensais e verificará a conformidade da prestação com a obrigação ajustada, sendo pagos apenas os valores referentes às etapas ou serviços totalmente concluídos, de acordo como o cronograma físico-financeiro.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: A obra de Pavimentação em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) será realizada em trecho da Rua Adolfo Rehbein, do Distrito de Rio Claro do Sul.
- 5.2. Caberá a contratada a Execução da locação da obra, remoção e/ou demolição do pavimento existente, drenagem pluvial, terraplenagem, escavações, sub-base, base, pavimentação nova em CBUQ, Meio-Fio e Sarjeta, Obras de Urbanização (passeio público com acessibilidade), sinalização horizontal e vertical e obras complementares, todas indicadas em projetos e/ou memoriais descritivos. Inclusive caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para a perfeita execução da obra;
- 5.3. A obra deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs), Manual de Pavimentação – DNER, Manual de Execução de Serviços Rodoviários DER/PR, Especificações de Serviços Rodoviários DER/PR, Manuais de Sinalização Horizontal e Vertical do CONTRAN e recomendações dos fabricantes e/ou fornecedores de insumos utilizados na obra
- 5.4. O Orçamento e Cronograma serão divididos em macro itens. O prazo de execução será de 240 dias, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- 5.5. Contratação de empresa de especializada para execução dos serviços de Pavimentação em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em rua do Distrito de Rio Claro do Sul, conforme quantitativos previstos nos projetos, memoriais descritivos e orçamentos;
- 5.6. Exigir a certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 5.7. Exigir comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;



- 5.8. Apresentação, por parte da licitante, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 5.9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia deste Município, com base nos projetos e estudos elaborados para a obra, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

4

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Com base no quantitativo previsto, procedeu-se à análise das soluções mercadológicas, incluídas as contratações similares feitas por outros órgãos e entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Visto que as soluções encontradas nessa análise levaram ao entendimento de que a metodologia usualmente utilizada por esta Administração Municipal encontra-se condizente com as melhores práticas mercadológicas, fora realizado levantamento de preços com especial atenção ao disposto no Decreto 350/2022, no que diz respeito às formas de definição dos valores base do processo licitatório.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Os orçamentos são elaborados pela planilha referência utilizado pelo estado do Paraná, objeto obrigatório para tal convênio.



9. DA PREVISÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS FUTUROS:

Não há.

10. DO LEVANTAMENTO DE INTERFERÊNCIAS:

Conforme projetos em anexos.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE POSSE:

Decreto de utilidade pública da rua em anexo.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da **Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de AGOSTO/25 | SINAPI de SETEMBRO/2025, de obrigatoria utilização para este convênio.**

5

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Município, estimamos em R\$ R\$ 735.263,20 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), o valor de referência da contratação ora pretendida.

13. DA PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente contratação possui previsão no Plano Plurianual estabelecido pela Lei Municipal nº 1675/2025 e PCA/2026, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de metas.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um



Prefeitura Municipal de Mallet

único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma/construção de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos mesmos. Também, não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

6

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

No que se refere às contratações correlatas, não existem obras/serviços contratadas que se confundem com o objeto a ser licitado.

Já com relação às contratações interdependentes, verifica-se a necessidade de contratação de empresa, após a execução dessa etapa, para realização de serviços de pavimentação.

Não haverá necessidade de contratação de empresa para realização de obras/serviços complementares aos ora licitados.



16. DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Uma vez que se trata de obra/serviço de baixa complexidade, não há necessidade de capacitação adicional para os servidores que atuarão como fiscais do contrato.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Eventuais impactos ambientais a serem verificados serão objeto de ação mitigadora pela Administração a ser realizada de acordo com os ditames legais.

18. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

Acerca da divulgação do orçamento da licitação, informamos a existência de entendimento jurisprudencial emanado pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná através do Acórdão nº 4624/2017/Tribunal Pleno-TCE/PR, que define como obrigação de toda administração municipal a divulgação juntamente com edital dos orçamentos estimados da contratação. Desta forma, não é possível, pelo menos no Estado em que o município se encontra ocultar os valores do orçamento no edital, conforme preconiza o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7

19. MAPEAMENTO DE RISCOS:

Encerrada a análise da solução adotada ao presente caso, elaboramos o mapeamento de riscos, o qual deverá ser analisado quando da elaboração do Termo de Referência, visto que este permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos



Prefeitura Municipal de Mallet

riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Médio
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto
Gestão e fiscalização contratual ineficiente	Média	Alto

RISCO 01	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Legitimidade do certame colocada em questão
Ação preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação. Definir objetivamente o item ou a prestação de serviços, utilizando catálogos de padronização ou especificações usuais de mercado, evitando principalmente direcionamento de marcas/fornecedor e superfaturamento (art. 6º, LVII, Lei nº 14.133/2021). Capacitar os envolvidos na fase preparatória da licitação.
Ação de contingência	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de pedidos de esclarecimento/impugnação.
RISCO 02	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.
Ação preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Distribuir o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos. Subsidiar a pesquisa de preços em variadas fontes de mercado, diminuindo incidência de preços defasados.
Ação de contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas ou o fracasso da licitação.
RISCO 03	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO
Probabilidade	Baixa



Prefeitura Municipal de Mallet

Impacto	Alto
Dano	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame e consequentemente abertura de processo administrativo sancionatório.
Ação preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado
Ação contingência de	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 04	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação preventiva:	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados ou materiais adquiridos. Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. Exigir, conforme o caso, documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ou superiores ao contratado. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação contingência de	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer inexecução contratual de qualquer espécie e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 05	FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos serviços ou fornecimento de bens
Ação preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. Exigir garantia contratual, de acordo com o caso concreto, conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ação contingência de	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
RISCO 06	FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM QUALIDADE
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais ou serviços disponibilizados à população
Ação preventiva:	Exigência de amostras para exame de conformidade e prova de conceito e controle prévio de utilização dos produtos e atestados de capacidade técnica em prestação de serviços, de modo a comprovar sua aderência às



Prefeitura Municipal de Mallet

	especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
Ação de contingência	Devolução dos materiais ou refazimento dos serviços de má qualidade e aplicação de sanções por inexecução contratual.
RISCO 08	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL INEFICIENTE
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Extinção contratual antecipada Fornecimento de bens e prestação de serviços fora dos prazos inicialmente acordados
Ação preventiva:	Capacitação contínua e intensiva de todos os envolvidos nos processos licitatórios
Ação de contingência	Assessoramento de outros órgãos públicos de controle externo Assessoramento de outros servidores de controle interno Submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação subordinadas ao controle social, de acordo com as linhas de defesa descritas no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica na Rua Adolfo Rehbein – Leste, Distrito de Rio Claro do Sul, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

10

21. DOS ANEXOS:

21.1. Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

- 21.1.1. Termo de Referência.
- 21.1.2. Documento de formalização da pesquisa de preços.
- 21.1.3. Pasta Técnica
- 21.1.4. Termo de Convenio.
- 21.1.5. Decreto de utilidade pública.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mallet, 27 de julho de 2026.

ADRIELLY SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

REINALDO TRINCO NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS